



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

1-	<i>Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	R\$. 0,80
2-	<i>Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, , ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	R\$. 0,55

Art. 2º - A Tabela XXI, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1-	<i>Por metro linear de testada dos imóveis fronteiros</i>	R\$. 0,00
----	---	------------------

Art. 3º - A Tabela XXII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011.

TABELA XXII

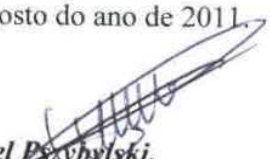
TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA

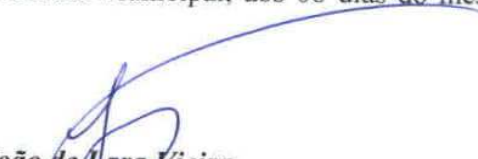
1- <i>Por metro linear de testada dos imóveis fronteiros</i>	<i>R\$. 0,00</i>
--	------------------

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Rafael Prybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 365 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

1- Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.	R\$ 0,80
2- Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.	R\$ 0,55

Art. 2º - A Tabela XXI, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1- Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços	R\$ 0,00
---	----------

Art. 3º - A Tabela XXII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXII TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA	
1- Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços	R\$ 0,00

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 08/08/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 14 de agosto de 2011. Edição nº 6.307 – DOMINGO.